

extraordinária do Ministério das Obras Públicas e Comunicações a importância de 1:750.000\$ em cada um dos anos de 1947 e 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1946. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto-lei n.º 36:056

Verificando-se que o funcionamento administrativamente independente do Colégio Militar, do Instituto de Odontologia e do Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar, conjugadamente com a subordinação dos mesmos estabelecimentos de ensino, sob o aspecto pedagógico, ao Ministério da Educação Nacional, torna dispensável a manutenção do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, organizado pelo decreto n.º 15:709, de 12 de Julho de 1928.

Art. 2.º Os fundos à responsabilidade do referido Conselho Tutelar terão o destino seguinte:

a) O certificado de renda perpétua n.º 2:638, com a renda trimestral de 14.251\$19, resultante da conversão de 1:200.100\$ do antigo Fundo da fraternidade militar, transitará para o Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar;

b) O certificado de renda perpétua n.º 9, com a renda trimestral de 25.862\$11, resultante da conversão de 2:011.309\$18, proveniente do Fundo da obra tutelar, adicionado do saldo presentemente existente de exercícios anteriores, até à importância de 388.690\$82, será convertido em dois certificados de 1:200.000\$, a atribuir um ao Colégio Militar e outro ao Instituto de Odontologia.

Art. 3.º O rendimento dos aludidos certificados destinar-se-á a subsidiar as despesas de enxoval e outras de alunos pobres que nos referidos colégios são amparados pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1946. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancelli de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Urbanização

Repartição de Abastecimento de Águas e Saneamento

Portaria n.º 11:635

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que o artigo 27.º do regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila da Lousã, aprovado pela portaria n.º 9:804, de 3 de Junho de 1941, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 27.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 3\$50 por mês ou igual fracção quando o diâmetro da tubuladura for igual ou inferior a 15 milímetros e de 5\$50 quando for superior.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Dezembro de 1946. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*, Subsecretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 300.000\$ do n.º 1) para o n.º 2), alínea a), do artigo 718.º, do capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional actualmente em vigor.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:636

A fim de ser dada execução à condição 12.ª do alvará n.º 4, passado nos termos da base VI da lei n.º 1:956, de 23 de Junho de 1937: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 3.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, que fique sujeita a licença prévia do Conselho Técnico Corporativo a importação de máquinas de costura para tecidos e cabedal e respectivas peças e acessórios.

Ministério da Economia, 21 de Dezembro de 1946. — Pelo Ministro da Economia, *Francisco Teixeira de Queiroz de Castro Caldas*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.